

Módulo VIII - Conselho Tutelar e o combate à violência sexual

Tipos e indicadores da violência sexual infanto-juvenil

Gabriela Pires Amâncio Medeiros
Psicóloga (CRP 21/03532)
Analista Ministerial do MPPI

A Organização Mundial da Saúde define violência como o “uso intencional da força ou poder em forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que pode ocasionar lesão, dano psíquico, alterações do desenvolvimento, privações ou até a morte” (OMS, 2014). A violência perpassa todo o tecido social e resulta em elevados custos econômicos e sociais para o Estado e para as famílias; constituindo um problema, dentre outros, de saúde pública. Desse modo, a violência é um fenômeno complexo, plural e dotado de especificidades, assim como as ações humanas (MINAYO, 1997).

Especificamente, a violência sexual contra crianças e adolescentes consiste na violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade das vítimas, seja pela força ou outra forma de coerção. A criança ou adolescente, indivíduos vulneráveis, são incapazes de consentir por causa do desequilíbrio de poder ou qualquer incapacidade mental ou física. Diante disso, é importante destacar que, segundo Shelb (2008), não são só adultos do sexo masculino que abusam de crianças, mulheres também podem estar na posição de partícipes ou coniventes com a situação; bem como adolescentes de 16 ou 17 anos, que utilizam de força física ou maior experiência para ameaçar.

O abuso e a exploração sexual são as duas formas, igualmente cruéis, com que a violência sexual se manifesta. Estudos demonstram que a maioria dos adultos violentos foram vítimas de graves abusos ainda na infância, ou seja, há relação de causa e efeito em relação ao abuso sofrido e a conduta violenta posterior (SHELBY, 2008). Estimativas apontam que, um em cada quatro indivíduos adultos sofreu algum tipo de abuso físico na infância, tal exposição precoce de crianças e adolescentes à violência pode estar relacionada com o comprometimento do desenvolvimento físico, mental e social (SANTOS, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu Art. 5º, aponta que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, *exploração*, *violência*, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Levando-se em consideração essa diretriz, no Brasil, é obrigatória a notificação ao Conselho Tutelar de casos de violência infantil, sejam estes suspeitos ou confirmados (BRASIL, 1990). Por conseguinte, é de suma relevância que os profissionais conselheiros conheçam as classificações e tipologias da violência sexual contra crianças e adolescentes, além dos indicadores de abuso a fim de intensificar a proteção integral.

Abuso Sexual

O abuso é o ato, jogo ou relação de natureza erótica, tendo a finalidade de estimular sexualmente a criança/adolescente ou para obter estimulação sexual para si ou para outra pessoa. Segundo Santos (2011), em geral, são especificadas duas modalidades de abuso sexual: *intrafamiliar* e *extrafamiliar*. Contudo, o autor coloca limitações na utilização dessa categorização. Primeiro, pela ênfase no local da violação e não no agente violador e, segundo, pelo fato de essa categorização não abarcar todas as formas de abuso sexual.

O autor acredita que uma categorização que combine agente violador, local e modalidade de violação tem potencial para contribuir de forma mais eficaz para o estabelecimento de estratégias de enfrentamento da violência sexual, tais como a prevenção e a responsabilização dos autores. Esses conceitos são classificados da seguinte forma:

- **Abuso sexual intrafamiliar** – cometido por pais, parentes ou responsáveis legais. Também chamado abuso sexual incestuoso. Ocorre no espaço social interno da família, seja ela biológica ou adotiva. Nessa classificação, está incluída qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, ou entre um adolescente e uma criança, quando existe um laço de parentesco consanguíneo (direto ou não) ou uma relação de responsabilidade (ABRAPIA, 2002).
- **Abuso sexual extrafamiliar** – cometido por agentes cuidadores e socializadores de crianças e adolescentes. Esse tipo de abuso sexual ocorre nos espaços de socialização de crianças e adolescentes, como escolas, ONGs, igrejas e consultórios, por exemplo. Também aqui, o autor do abuso é alguém que a criança ou adolescente conhece e em quem confia: educadores, responsáveis por atividades de lazer, educadores de cursos extracurriculares e de aprendizagem profissional e profissionais da área da saúde (ABRAPIA, 2002).

Complementarmente, pode-se citar também o **Abuso sexual institucional** – cometido por detentores de custódia legal em instituições de cuidados substitutivos da família. Esse tipo de abuso sexual ocorre em instituições governamentais e não-governamentais que detêm a guarda temporária da criança ou adolescente, por exemplo acolhimento institucional e/ou instituições de aplicação de medidas socioeducativas. Embora seja uma forma similar às anteriores, ocorre em espaços sociais institucionais, enquanto eles estão sob as proteções legais do Estado. Nesse caso, a prática sexual entre funcionários e internos aparece como demonstração do poder instituído, reproduzindo relações de poder e dominação existentes na sociedade.

As formas de ocorrência do Abuso Sexual

Os abusos sexuais dos tipos intrafamiliar, extrafamiliar e institucional podem se expressar de diversas maneiras:

- **Abuso sexual sem contato físico:** trata-se de prática sexual que não envolve contato físico.

Segundo a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA (2002), esta prática pode ocorrer das seguintes formas:

- *Assédio sexual:* baseia-se, na maior parte das vezes, na posição de poder do autor da agressão sobre a criança ou adolescente, diferenciando-se pelo uso de chantagens e ameaças.
 - *Abuso sexual verbal:* consiste em conversas abertas sobre atividades/conteúdos sexuais, inadequadas para a idade, visando despertar o interesse pelo assunto em crianças e adolescentes.
 - *Telefonema obsceno:* também é uma modalidade de abuso sexual verbal, geralmente protagonizado por adultos, principalmente do sexo masculino, podendo gerar muita ansiedade em crianças, adolescentes e suas famílias.
 - *Ato exibicionista:* o(s) autor(es) da agressão mostra os órgãos genitais, se masturba ou tem relações sexuais na frente de crianças e adolescentes, ou dentro do campo de visão deles.
 - *Voyeurismo:* ato de observar fixamente os gestos ou mesmo os órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas e obter satisfação com essa prática de intimidação. Pode ocorrer em sua forma extremada, que é quando o adulto induz a criança ou adolescente a se desnudar ou a se masturbar na sua frente.
 - *Pornografia:* o objetivo, na maioria das vezes, é a obtenção de lucro financeiro, na qual crianças e adolescentes são utilizados para representar atores/atrizes ou mesmo modelos em vídeos, fotografias, gravações ou filmes obscenos, simulando ou executando cenas de conteúdo sexual com adultos ou outras crianças.
- **Abuso sexual com contato físico:** trata-se da prática físico genital que envolve carícias nos órgãos genitais, tentativa de relação sexual, masturbação, sexo oral, penetrações vaginal e anal. Existe, no entanto, uma compreensão mais ampla de abuso sexual com contato físico que inclui contatos “forçados”, como beijos e toques em outras zonas corporais erógenas. Legalmente, essas práticas podem ser tipificadas como crime sexual contra vulnerável, violação sexual com fraude, estupro de vulnerável e estupro de maiores de 14 anos.

- **Abuso sexual sem conjunção carnal** é uma modalidade de abuso na qual ocorre a prática de atividades sexuais sem a penetração peniana, tais como: toques nas partes íntimas (órgãos genitais, glúteos ou seios); penetração com o (s) dedo (s) ou com objetos; sexo oral. Já o **Abuso sexual com conjunção carnal** ocorre quando uma pessoa força outra a ter uma relação sexual com penetração.

Indicadores de Abuso Sexual

Em relação a indícios de abuso sexual é notável estar ciente de que nenhum sinal isolado indica abuso. Os profissionais, dentre eles os conselheiros tutelares, precisam analisar um conjunto de sinais e sintomas dentro de um contexto ambiental, para isso são necessários estudo de casos, pesquisas e, com o tempo, aquisição de experiência. Cada caso é único e necessita de atendimento personalizado, assim, é possível buscar soluções adequadas as reais necessidades identificadas.

Segundo Schelb (2008), há alguns sinais de abuso sexual que podem ser observados:

A) Indicadores físicos da criança e do adolescente:

- Infecções urinárias;
- Dor/inchaço na área genital ou anal;
- Lesão ou sangramento;
- Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- Dificuldade de caminhar ou sentar;
- Incontinência urinária;
- Enfermidades psicossomáticas (doenças digestivas, de pele etc.).

B) Comportamento da criança e do adolescente:

- Fugas de casa;
- Palavras de conotação sexual incompatíveis com a idade;
- Medo constante, receio de ficar sozinha;
- Conduta sexual inadequada para a idade;
- Irritabilidade/ agressividade excessiva;
- Distúrbios afetivos;
- Dificuldades escolares;
- Ideias/tentativas de suicídio;
- Terror noturno;
- Uso de drogas.

C) Comportamento da família (quando conivente ou autora da violência):

- Oculta frequentemente o abuso;
- Possessiva, negando criança de contatos sociais;
- Acusa a criança de promiscuidade, sedução sexual e atividade sexual fora de casa;
- Afirma que contato sexual é uma forma de amor.

Exploração Sexual

A exploração, outra tipologia da violência sexual, consiste em uma organização ou grupo de pessoas que obtém vantagem de uma situação de abuso sexual contra criança/adolescente. É a violência sistematizada e organizada, com intenção de lucro financeiro ou de qualquer outra espécie.

Essa temática no Brasil não é atual. Desde os séculos passados, no período da colonização e da escravidão, havia a exploração sexual das populações marginalizadas. A infância e adolescência não eram consideradas como fases de desenvolvimento dotadas de peculiaridades e que envolviam processos importantes ao amadurecimento afetivo, físico e social. Muitas vezes, esses sujeitos eram vistos como “mini adultos” e a exploração de seus corpos não estava atrelada à danos na formação da subjetividade e afetividade (MPDFT, 2015).

Segundo Santos (2011), a ocorrência da exploração sexual pode se configurar das seguintes formas:

- *Prostituição*: refere-se à exploração sexual para fins comerciais, em troca de remuneração ou qualquer outro tipo de compensação, realizada por meio de ameaça, coerção, fraude, rapto e/ou força física.
- *Tráfico*: práticas de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da criança ou adolescente recrutado para fins sexuais. Muitas vezes, esse tipo de exploração é “maquiado” fazendo-se uso de promessas de trabalho em agências de modelo, turismo e trabalhos internacionais.
- *Pedofilia*: Do ponto de vista médico patológico, consiste em uma disfunção sexual na qual um indivíduo adulto se sente sexualmente atraído por crianças. Envolve o desejo e a atração erótica por crianças, podendo permanecer no campo das fantasias ou materializar-se por meio de atos sexuais com meninos ou meninas.

Considerações Finais

O Conselho Tutelar, criado a partir da Lei nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, é um órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Envolve, portanto, trabalhos de atendimento às crianças e adolescentes com direitos violados; orientação aos pais ou responsáveis; pleiteamento de serviços públicos nas diversas áreas, tais como saúde, educação e previdência; além de deliberar notificações e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do Município para garantir que sejam disponibilizados os serviços que assegurem os direitos dessa população.

Para que a prevenção e o manejo dos casos de violência sexual infanto-juvenil ocorram de forma adequada e eficaz é imperativo que sejam tomadas ações conjuntas e articuladas do Conselho Tutelar com outras instituições de proteção à criança e ao adolescente. Ademais, é essencial a implementação de políticas sociais públicas voltadas ao esclarecimento e conscientização da população, no que tange às diversas formas de expressão da violência e suas consequências; bem como o esclarecimento em relação ao real papel do Conselho Tutelar na respeitável tarefa que é proteger integralmente crianças e adolescentes (SANTOS, 2019).

Por fim, destaca-se que o combate à violência de forma geral envolve o comprometimento de todos e assegura a garantia de direitos, como enfatiza o ECA em seu Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.

Referências

ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção – guia de orientação para educadores**. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 2002.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União. 14 Jul 1990.

MINAYO MCS, SOUZA ER. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. Rev. Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos. 1997; 4(3):513-531.

MORESCHI, Márcia Teresinha. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MPDFT. Ministério Público do DF e territórios. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento**. Cartilha. 1. ed. Brasília, 2015.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

SANTOS, Leidiene Ferreira et al. **Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares**. Saúde debate, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, p. 137-149, Mar. 2019

SHELBY, Guilherme. **Segredos da violência: estratégias para a solução e prevenção de conflitos com crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2008.

PLATT, Vanessa Borges et al. **Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 23, n. 4, p. 1019-1031, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Global status report on violence prevention 2014 [internet]**. Geneva; 2014. Acesso em 27 jan 2020. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/Reports/UNDP-GVA-violence-2014.pdf>.